

## LEI Nº 984 / 83

### ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1984.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Muriaé, para o Exercício financeiro de 1984 estima a Receita de CR\$ 1.930.000.000,00 (hum bilhão e novecentos e trinta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$ 1.923.000.000,00 (hum bilhão e novecentos e vinte e três milhões de cruzeiros), discriminados pelo anexo integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O saldo apresentado de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) será destinado à Reserva de contingência, cujos recursos serão utilizados como fontes compensatória para a abertura de crédito adicionais (suplementares e especiais), na forma do disposto na Lei Municipal nº 790 de 04 de setembro de 1978.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III anexo 02 da lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01- Receitas Correntes		1.524.177.750,00	
1.1- Receita Tributária	539.500.000,00		
1.3- Receita Patrimonial	12.600.000,00		
1.5- Receita Industrial	98.000.000,00		
1.6- Receita Serviços	7.000.000,00		
1.7- Transferências Correntes	773.977.750,00		
1.9- Outras Receitas Correntes	93.100.000,00		
02- Receitas de Capital		405.822.250,00	
2.1- Operações Créditos	100.000.000,00		
2.2- Alienação Bens	34.000.000,00		
2.4- Transferências de Capital	248.694.010,00		
2.5- Outras Receitas de Capital	23.128.240,00		1.930.000.000,00

**Art. 4º** - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, observada a discriminação seguinte:

Unidades Orçamentárias	
01- Câmara Municipal	
1.1- Corpo Legislativo	18.000.000,00
1.2- Secretaria	3.587.000,00
Soma	21.587.000,00
02- Prefeitura Municipal	
2.1- Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal	40.764.000,00
2.2- Secretaria Administração	88.600.000,00
2.3- Secretaria Educação Cultura	132.360.000,00
2.4- Secretaria Finanças	94.087.232,00
2.5- Secretaria Saúde Assistência Social	168.741.768,00
2.6- Secretaria Viação obras Públicas	1.312.000.000,00
2.7- Secretaria Agricultura	64.860.000,00
Soma	1.901.413.000,00
Sub-Total	1.923.000.000,00
3.1- Reserva de Contingência	7.000.000,00
Total	1.930.000.000,00
Funções de Governo	
01- Legislativa	21.587.000,00
02- judiciária	3.600.000,00
03- Administração e Planejamento	320.051.232,00
04- Agricultura	159.860.000,00
05- Defesa Nacional e Segurança Pública	2.000.000,00
08- Educação e Cultura	386.360.000,00
10- Habitação e Urbanismo	510.500.000,00
13- Saúde e Saneamento	191.300.000,00
15- Assistência e Previdência	71.441.768,00
16- Transporte	256.300.000,00
Sub-Total	1.923.000.000,00
99- Reserva Contingência	7.000.000,00
Programas de Governos	
01- Processo Legislativo	21.587.000,00
04- Processo Judiciário	3.600.000,00
07- Administração	251.044.000,00
08- Administração Financeira	101.887.232,00
16- Abastecimento	106.400.000,00
17- Preservação de Recursos Naturais Renováveis	26.900.000,00
18- Promoção e Extensão Rural	11.360.000,00
22- Telecomunicações	120.000,00
28- Defesa Terrestre	2.000.000,00
42- Ensino Primeiro Grau	255.800.000,00
45- Ensino Supletivo	200.000,00
46- Educação Física e Desporto	54.000.000,00
47- Assistência a Educandos	6.000.000,00
48- Cultura	52.160.000,00
49- Educação Especial	400.000,00
57- Habitações Urbanas	60.000.000,00

58- Urbanismo	209.700.000,00
60- Serviços de Utilidade Pública	240.800.000,00
75- Saúde	98.600.000,00
76- Saneamento	62.700.000,00
77- Proteção ao Meio Ambiente	30.000.000,00
81- Assistência	8.870.000,00
82- Previdência	41.211.768,00
84- Programa de Formação Patrimônio do Servidor Público	21.360.000,00
88- Transporte Rodoviário	256.300.000,00
SubTotal	1.923.000.000,00
99- Reserva de Contingência	7.000.000,00
	1.930.000.000,00
SubPrograma	
000- Programa de Formação do Servidor Público	21.360.000,00
001- Ação Legislativa	18.000.000,00
013- Ação Judiciária	3.600.000,00
020- Supervisão e Coordenação Superior	17.344.000,00
021- Administração Geral	287.587.000,00
030- Administração Receitas	24.800.000,00
031- Assistência Financeira	7.800.000,00
032- Controle Interno	14.200.000,00
033- Dívida Interna	36.787.232,00
096- Sistema de distribuição de produtos agrícolas	65.000.000,00
097- Inf. Padroniz. Classif. de Produtos	41.400.000,00
103- Proteção a Flora e a Fauna	26.900.000,00
111- Extensão Rural	9.360.000,00
112- Reforma Agrária	2.000.000,00
137- Radiodifusão	120.000,00
166- Operações Terrestres	2.000.000,00
188- Ensino Regular	245.900.000,00
213- Cursos de Suplência	200.000,00
224- Desporto Amador	54.000.000,00
235- Bolsas de Estudo	6.000.000,00
247- Difusão Cultural	52.160.000,00
252- Educação compensatória	400.000,00
316- Habitações Urbanas	60.000.000,00
325- Limpeza Pública	148.000.000,00
326- Serviços Funerais	10.000.000,00
327- Iluminação Pública	25.000.000,00
328- Parques e Jardins	57.800.000,00
427- Alimentação e Nutrição	9.900.000,00
428- Assistência Médica Sanitária	65.200.000,00
430- Fiscalização e inspeção Sanitária	1.400.000,00
447- Abastecimento de Água	11.500.000,00
449- Sistema de Esgotos	51.200.000,00
458- Defesa contra inundação	30.000.000,00
483- Assistência ao Menor	1.670.000,00

485- Assistência a Velhice	500.000,00
486- Assistência Social Geral	6.700.000,00
494- Previdência Social ao Servidor Público	34.211.768,00
495- Previdência Social Inativos e Pensionistas	7.000.000,00
532- Terminais Rodoviários	13.300.000,00
534- Estradas Vicinais	40.000.000,00
535- Controle e Segurança Trafego Rodoviário	203.000.000,00
575- Vias Urbanas	209.700.000,00
SubTotal	1.923.000.000,00
999- Reserva de Contingência	7.000.000,00
Total	1.930.000.000,00

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% da Receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

b) Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 40% do orçamento da despesa nos termos do art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 6º** - O subsidio e a representação do Prefeito serão reajustados na forma da emenda constitucional nº 11, de 09/11/79 e outras normas legais que a suplementem, substituam ou regulamentam.

**Parágrafo único** – A verba de representação do Vice-Prefeito será de 2/3 da representação do Prefeito, na forma da lei complementar nº 3, art. 76 § 3º.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 29 de setembro de 1983.

Paulo de Oliveira Carvalho  
 Prefeito Municipal